



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Rua Osvaldo Aranha - Bairro Centro - CEP 96075-170 - Pelotas - RS - <https://www.oabrs.org.br>

71

**OFÍCIO - 1085271 - PELOTAS-PRES**

Pelotas, 13 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak  
DD. Corregedora-Geral da Justiça  
Praça Marechal Deodoro, 55, Porto Alegre - RS

Referência: 1102348.00019930/2020-20

Assunto: Ordens de Serviço n. 01/2022 - VEC Regional de Pelotas e 4ª Vara Criminal de Pelotas

Excelentíssima Senhora Corregedora-Geral,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, comunico que esta Subseção de Pelotas tomou conhecimento da edição das Ordens de Serviço n. 01/2022, editadas pela Vara de Execução Criminal Regional e 4ª Vara Criminal, ambas da Comarca de Pelotas - documentos que acompanham este ofício -, em data de ontem, 12 de janeiro. Em conformidade com esses atos normativos, o atendimento presencial junto as referidas unidades judiciárias fica condicionado à apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, contendo, pelo menos, duas doses.

Com efeito, não desconheço as graves razões que levaram o eminente magistrado dessas Varas a adotar tal posicionamento. Contudo, no entendimento desta Subseção, além de não competir privativamente ao titular da unidade judiciária dispor livremente acerca dos critérios de ingresso ou atendimento presencial na Vara - a teor do que ensina o artigo 25 da Consolidação Normativa Judicial da CGJ -, tal procedimento, discrepa das disposições adotadas, de forma uniforme, pela egrégia Administração do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, com validade para todos os Foros do Estado, além do próprio Tribunal.

A Resolução n. 009/2021-P, da lavra da Presidência do TJRS, dispõe, por exemplo, em seu artigo segundo, que "o acesso às unidades jurisdicionais e administrativas poderá ser realizado pelo público em geral, independentemente de prévio agendamento ou de prática de ato processual a que tenha sido instado a praticar". O dispositivo seguinte, refere que "para o acesso e desempenho de atividades nas unidades judiciárias, observar-se-ão os protocolos sanitários exigidos pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021".

Compulsado o teor do Decreto Estadual indigitado, são protocolos gerais obrigatórios,

para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia de Covid-19: observância do distanciamento social, restringindo a circulação, as visitas e as reuniões presenciais de qualquer tipo ao estritamente necessário; a observância de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, antes e após a realização de quaisquer tarefas, com a utilização de produtos assépticos, como sabão ou álcool 70% (setenta por cento), bem como da higienização, com produtos adequados, dos instrumentos domésticos e de trabalho; a observância de etiqueta respiratória, cobrindo a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir ou espirrar; a observância do distanciamento interpessoal recomendado de dois metros, sempre que possível, e não menos de um metro, evitando-se a formação de aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados; a manutenção dos ambientes arejados e bem ventilados, garantindo a circulação e renovação do ar, com portas e janelas abertas, sempre que possível; manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme o disposto no art. 3o-A da Lei Federal no 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, em estabelecimentos comerciais, industriais e de ensino, templos religiosos e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas, bem como nas suas respectivas áreas de circulação; o uso da máscara de proteção facial.

Não há, salvo melhor juízo, conforme sua leitura permite a compreensão, nesse Decreto, tampouco nas normas internas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado, nenhuma disposição acerca da apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, contendo, pelo menos, duas doses, para ingresso nas unidades judiciárias, sejam do TJRS ou dos Foros Estaduais. Ademais, não parece salutar que cada magistrado possa dispor, individual e livremente, acerca dos pressupostos e requisitos necessários para o ingresso e atendimento nas Varas, sob pena de haver, em cada Foro, regramentos distintos e, inclusive, discrepantes. Ao revés, é fundamental que haja forte fiscalização no atendimento das normas editadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e pelo Tribunal de Justiça, de modo a evitar a disseminação do novo coronavírus, visando à proteção de todas as pessoas que frequentem as dependências forenses.

Ante o exposto, a Subseção de Pelotas requer, respeitosamente, que as Ordens de Serviço n. 01/2022, editadas pela Vara de Execução Criminal Regional e 4ª Vara Criminal, ambas da Comarca de Pelotas, não sejam sufragadas pela egrégia Corregedoria-Geral da Justiça. Subsidiariamente, caso já o tenham sido, pede que sejam revogadas, em acolhimento às razões anteriormente declinadas.

Respeitosamente,

Victor de Abreu Gastaud  
Presidente da Subseção de Pelotas



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR DE ABREU GASTAUD, Presidente de Subseção**, em 13/01/2022, às 15:33, conforme art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei-oab.oabrs.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-oab.oabrs.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1085271** e o código CRC **676923C0**.